

## INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O Município de Itaporã-MS, por meio da Gerência Municipal de Saúde, torna público, conforme publicações realizadas no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação do Estado e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico [www.itapora.ms.gov.br](http://www.itapora.ms.gov.br), no link transparência, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 005/2022, tipo Técnica e Preço, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM CEBAS PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM O OBJETIVO DE GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA, conforme especificado neste Instrumento e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria em conformidade com a Lei Federal n.º 9.637/1998, a Lei Municipal n.º 2.643/2022, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, atendendo ao seguinte cronograma:

Divulgação do Chamamento Público	20 de março de 2023
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimentos	19 de abril de 2023
Entrega dos Envelopes	21 de abril 2023 as 8:00 horas

As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Itaporã-MS, situada na Rua Duque de Caxias, nº 250, Centro, CEP: 79.890-000, Itaporã-MS – Fone (67) 3451-1999. O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município de Itaporã-MS, por meio da Gerência Municipal de Saúde e a organização social selecionada terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.643/2022.

Itaporã-MS, 20 de março de 2023.

**Dogmar Angelo Petek**  
Gerente Municipal de Saúde

## I – OBJETO

1 Contratação de Organização Social com CEBAS (Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social na área da saúde) para celebrar contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Lourival Nascimento da Silva, nos termos deste edital e seus anexos.

- 1.1. A contratação gerará a celebração de Contrato de Gestão;
- 1.2. O hospital está sob gestão municipal, situado no município de Itaporã/MS;
- 1.3. O Contrato de Gestão terá vigência de 60 (sessenta), meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 2643/2022 e suas alterações.

## II – PROCEDIMENTO

- 2.1. Chamamento Público que visa selecionar organização social interessada na celebração de Contrato de Gestão. O presente Instrumento encontra-se respaldado na Lei Municipal nº 2.643/2022, sendo aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2. A presente seleção será conduzida pela **Comissão Especial de Licitação**, a qual deverá para fins de aferição da capacidade técnica e habilitação das interessadas.
- 2.3. Os membros da Comissão não serão remunerados e não poderão ter qualquer vínculo com as proponentes participantes desta seleção.
- 2.4. As organizações proponentes, seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão para tratar de assuntos vinculados às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame.

## III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- 3.1. Podem participar da presente seleção **organizações sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.643/2022, registradas no Conselho Regional de Medicina - CRM (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração — CRA (Lei nº 4.769/1965) da sede da instituição, que obedeçam os critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.
  - 3.1.1. Na hipótese da instituição vencedora do certame não possuir sede no Estado de Mato Grosso do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Mato Grosso do Sul e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da autorização provisória dos respectivos registros. Apresentar o registro definitivo até 120 dias após assinatura do contrato.
- 3.2. As organizações sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Gerência Municipal de Saúde que estão elencadas no item 9.18 deste Instrumento e expostos no teor dos Anexos I a IX.
- 3.3. As organizações sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das mesmas.
- 3.4. Não poderão participar do presente certame as proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas a seguir:
  - a) que estejam sob falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, desde que não obtenham a concessão da recuperação judicial ou extrajudicial homologada pelo juízo competente;
  - b) Instituições já desqualificadas como Organização Social de Saúde pelo município de Itaporã-MS;
  - c) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
  - d) Instituições consorciadas; *“A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”;*
  - e) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública, conforme sanções administrativas

elencadas nos incisos III e IV, do artigo 87 e artigo 88, todos da Lei nº 8.666/1993;

f) Servidores ou dirigentes do Município de Itaporã-MS e de seus respectivos parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como aqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotoras participantes deste chamamento, bem como, contratantes;

g) Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato de gestão, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com o ente da administração de qualquer esfera da Federação;

h) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual e de quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos;

i) Tenha tido as contas de contrato de gestão julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 08 (oito) anos;

j) Esteja desqualificada como organização social por quaisquer dos municípios localizados no Estado de Mato Grosso do Sul;

K) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

K.1) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8(oito) anos;

K.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

K.3) considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

K.4) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

3.5. Fica estabelecida a validade mínima da proposta **por 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Licitação.

3.6. A organização social, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da diretoria da organização social juntamente com seus documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente com seus documentos pessoais, Ata de eleição da diretoria e Estatuto Social vigente da Organização Social.

3.7. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma organização social na presente seleção.

3.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supramencionadas.

#### IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A PROPOSTA DE TRABALHO, formada pela DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pela PROPOSTA TÉCNICA e pela PROPOSTA FINANCEIRA, deverá ser entregue no dia e horário estabelecidos neste Instrumento, em 03 envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01”, “Envelope 02” e “Envelope 03”.

4.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-MS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_\_\_/2022  
(Razão Social da instituição)

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-MS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022  
(Razão Social da instituição)

**PROPOSTA DE TRABALHO**  
**ENVELOPE 03: PROPOSTA FINANCEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-MS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022  
(Razão Social da instituição)

5.1. **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** deverá conter, em original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria;
- c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- d) Prova de **inscrição no CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
  - b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- f) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante **Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Federal e INSS**, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
  - g) **Prova de regularidade para com a fazenda estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.
  - h) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais ou Mobiliários, de acordo com o expedidor;
  - i) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
  - j) **Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
  - k) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
  - l) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do inciso I do art. 31 e § 5º, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- b. Para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), optantes do "SIMPLES" é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
- c. As empresas recém-constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
- d. Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
- e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- m) **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dados extraídos do balanço, que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
- c) A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00;
- i) A(s) instituição(ões) que apresentar(em) resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), no presente certame;
- ii) A finalidade de adotar os indicadores de liquidez e solvência, foi devido a necessidade de avaliar em relação ao primeiro, a capacidade de pagamento das proponentes, pois, a palavra liquidez em finanças, significa a disponibilidade em moeda corrente para fazer frente aos compromissos financeiros (pagamentos), que decorrem de líquido e liquidação, visto que, liquidar significa extinguir uma obrigação;
- iii) Já o segundo, o índice de solvência geral, tem como objetivo a medição de se as proponentes terão capacidade de cumprir com os seus compromissos, utilizando-se dos recursos que constituem seus patrimônios, ou seja, expressa o grau de garantia que as

proponentes dispõem dos ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas.

n) As proponentes **poderão** efetuar Visita Técnica no Hospital Municipal de Itaporã-MS – Lourival Nascimento da Silva, mediante prévio agendamento com a Diretoria do Hospital, sito à Rua José Teixeira da Silva, 1115, Centro, Itaporã- MS, CEP: 79.890-000, ou através do telefone 67 98423-1599. A visita poderá ocorrer até **01 (um) dia útil anterior ao da abertura dos envelopes**. Na ocasião será emitido um Atestado de Visita Técnica (**ANEXO VII**), pela Diretoria do Hospital. A visita técnica tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento das instalações físicas, equipamentos, mobiliários e demais aspectos relevantes à elaboração da Proposta de Trabalho no presente procedimento.

n.1) Caso a licitante não tenha realizado a visita técnica conforme o subitem 5.1, alínea “n”, **deverá apresentar declaração conforme o Anexo VII.I.**

o) **Declaração** prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

p) **Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM** (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998);

q) **Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração - CRA** (Lei nº 4.769/1965) do Estado sede da instituição;

q.1) Declaração de que sendo vencedora do certame não tendo sua sede no Estado de Mato Grosso do Sul, irá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (Lei nº 6.839/1980 e Lei nº 9.656/1998) e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul (Lei nº 4.769/1965), até a assinatura do Contrato de Gestão, comprovado mediante a apresentação da **autorização provisória** dos respectivos registros. Apresentar o **registro definitivo** até **120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato**.

r) **Cópia do Decreto Estadual**, que qualificou a instituição como Organização Social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.1.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.2. **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA:** deverá conter a proposta técnica elaborada com base nas condições ora estabelecidas.

5.2.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar as disposições do Art. 10, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 2.643/2022 e suas alterações, ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente, da primeira à última folha (incluindo os anexos), rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram.

Deverá seguir o disposto no **ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**.

5.2.2. Na PROPOSTA TÉCNICA, a organização social deverá apresentar Declaração de que:

a) prestará no Hospital Municipal de Itaporã-MS, todos os serviços descritos em sua proposta de trabalho apresentada;

b) a validade de suas propostas técnica e financeira será de até 120 dias corridos; e

c) conhece as leis e normas jurídicas que respaldam o presente procedimento de parceria, que obedecerá, na gestão da unidade de saúde, todos os princípios e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e respeitará o caráter público do Hospital, conforme Anexo IV - Modelo de Declaração de Prestação de Serviços em conformidade com a Proposta de Trabalho.

5.2.3. **Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja Proposta Técnica não atenda às especificações constantes deste Instrumento ou não apresente a declaração exigida no item 5.2.2.**

5.2.4. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA FINANCEIRA, no envelope da PROPOSTA TÉCNICA, acarretará a desclassificação sumária da proponente do certame.

5.2.5. Será desclassificada a proponente cuja Proposta Técnica não atingir uma pontuação total mínima de 70 pontos e não alcançar 50% do total possível em cada um dos critérios: Atividade, Qualidade e Qualificação Técnica.

5.3. **ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

A PROPOSTA FINANCEIRA deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Nome da Organização Social, com endereço, telefone e e-mail;

- b) Número do Chamamento Público;
- c) Preço em Real, mensal e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em que deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
- c.1) Os custos indiretos relativos as despesas administrativas da sede, somam-se com as despesas administrativas do Contrato de Gestão da unidade hospitalar, limitados a 3% do valor mensal do repasse de recursos, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.643/2022.
- d) Data e assinatura do responsável;
- e) Detalhamento da Proposta Financeira, conforme o modelo indicado no Anexo III — Planilha de Resultado Econômico — Receita X Despesas Operacionais Mensais e Investimentos do presente Instrumento, destacando os investimentos de até **8% (oito por cento)**, tendo como parâmetro para o cálculo, o valor monetário representado pelo percentual de até 40% destinado aos demais custeios, conforme demonstrado a seguir:

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
<b>Previsão de verba mensal de custeio</b>	<b>100%</b>	<b>1.426.479.01</b>
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	
Demais custeios	Até 40%	
Investimentos (base de cálculo - demais custeios até 40%)	Até 8%	

O valor mensal da proposta que representa o valor máximo de **R\$ 1.426.479.01 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo)**, encontra-se descrito no Anexo II – Planilha de Despesas Estimadas – Valores Totais – **12 (doze meses) meses**.

**OBSERVAÇÃO:** A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100% da previsão da verba mensal de custeio, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços, desde que, a contratada apresente antecipadamente justificativas da utilização para a contratante.

5.3.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras e discriminar todos os valores envolvidos na contratação, bem como o valor total.

5.3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.3.3. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser elaborada em consonância aos valores previstos, sendo que o valor referenciado pela Secretaria de Estado da Saúde é o máximo a ser praticado na presente parceria.

5.3.4. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta financeira for superior ao valor referenciado item 5.5 “e”.

5.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01”, “02” e “03”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.

5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos da Proposta de Trabalho.

5.6. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta técnica, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

5.7. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

## VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

6.1. No dia e horário previstos neste Instrumento, os interessados deverão entregar à Comissão Especial de Licitação a PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelo ENVELOPE 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, pelo ENVELOPE 02 — PROPOSTA TÉCNICA e pelo

### ENVELOPE 03 – PROPOSTA FINANCEIRA.

6.1.1. Após a abertura do ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO não mais será admitida a participação de retardatários e nenhum outro envelope poderá ser recebido.

6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão Especial de Licitação, serão rubricados por esta e pelos representantes presentes.

6.2.1. É facultado aos representantes presentes elegerem, por unanimidade, um único licitante para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.3. Abertos os envelopes referentes à HABILITAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada organização social e, na mesma reunião, divulgar nome das instituições habilitadas ou das inhabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.

6.3.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício.

6.4. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 1 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão Especial de Licitação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inhabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade que a Administração tem de acionar o disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, a critério da Comissão Especial de Licitação.

6.5.1. Após julgamento da habilitação, os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA das instituições inhabilitadas, ainda em poder da Comissão Especial de Licitação, ficarão lacrados à disposição dessas instituições a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.6. A inhabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação e não sendo o caso de efetiva possibilidade de análise das documentações de habilitação e das propostas técnica e financeira em única sessão, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas técnicas e das propostas financeiras, ficando estes sob a guarda da Coordenação de Licitações e Contratos do Município de Itaporá-MS, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das instituições presentes.

6.7.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

6.8. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes a PROPOSTA TÉCNICA, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão Especial de Licitação, serão rubricadas por estas e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes gozar da faculdade prevista no item 6.2.1.

6.8.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão Especial de Licitação, desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Abertos os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA de cada licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão pública e analisará as propostas técnicas em sessão reservada.

6.10. Após a conclusão do julgamento técnico divulgar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município e do Estado – D.O.E ou em sessão, convocada previamente ou mediante ofício, o nome das instituições classificadas e desclassificadas. Nessa mesma sessão, em ato contínuo, poderão ser abertos os envelopes de PROPOSTA FINANCEIRA das instituições classificadas tecnicamente.

6.11. A abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA somente ocorrerá após concluída a pontuação dos fatores de avaliação estabelecidos para a PROPOSTA TÉCNICA deste Edital.

6.12. A abertura da PROPOSTA DE TRABALHO, formada pelos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA, será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das instituições presentes.

6.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Instrumento, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Coordenação de



Licitações e Contratos até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

6.14. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das instituições presentes à sessão.

6.15. Consideradas as ressalvas contidas neste Instrumento, qualquer reclamação deverá ser realizada em sessão pública pelos representantes legais das instituições participantes.

6.16. Serão, após a abertura dos envelopes, lavradas atas circunstanciadas do ocorrido em todas as sessões públicas, que serão assinadas pelas instituições presentes e membros da Comissão Especial de Licitação.

6.17. À Comissão Especial de Licitação, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade as sessões de julgamento;

b) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.18. Caso todas as instituições interessadas sejam inabilitadas e/ou todas as propostas técnicas apresentadas sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às instituições participantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos envelopes, de acordo com o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

6.19. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

6.20. O julgamento das propostas será objetivo, tendo como critério a TÉCNICA e o PREÇO nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, apresentados pelas instituições interessadas, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

6.20.1. Para fins de julgamento do critério de TÉCNICA e PREÇO, considerar-se-á 90% de pontuação relativa à TÉCNICA e 10% da pontuação relativa ao PREÇO.

6.20.2. A pontuação considerada para o tipo Técnica e Preço, vem proporcionar a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa compor um maior peso na nota final do certame.

6.21. Será declarada vencedora do presente Chamamento Público aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, apresentada por instituição habilitada e obtiver a maior pontuação final (PF) após a soma da nota técnica (NT) e nota de preço (NP).

6.22. Para a obtenção da pontuação final (PF) de cada instituição participante adotar-se-á a seguinte equação:

$$PF = [(NT \times 0,9) + (NP \times 0,1)]$$

Em que:

PF – Pontuação Final NT – Nota Técnica NP – Nota de Preço

Sendo que:

NT = Pontuação da Instituição em análise

Maior Pontuação Técnica atribuída dentre as Instituições

NP = Menor Preço proposto pelas Instituições Preço da Instituição em Análise

6.23. A pontuação atribuída a cada PROPOSTA TÉCNICA obedecerá aos critérios de avaliação constantes no Anexo I deste Instrumento.

6.24. Havendo apenas uma proposta financeira, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo a Comissão Especial de Licitação negociar, visando a obter melhor preço.

6.25. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação realizará sorteio, em ato público, para a qual todas as instituições serão convocadas. Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 02 (duas) testemunhas.

6.26. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como não atenderem aos critérios de exequibilidades estabelecidos no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

6.27. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

6.28. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29. O Gerente Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

6.29.1. A publicação do resultado final do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município de Itaporã-MS.

## VII – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer interessado ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Licitação.

7.3. As impugnações, esclarecimentos e recursos poderão ser encaminhadas através do e-mail [licitacao.itapora@hotmail.com](mailto:licitacao.itapora@hotmail.com), ou protocolada, no horário de 07 às 11 horas (Horário do Mato Grosso do Sul), na Prefeitura Municipal de Itaporã - MS, situada na rua Duque de Caxias, nº 250, CEP 79890-000, Itaporã/MS e deverão ser endereçadas ao Departamento de Licitações, através do Setor de Protocolo desta Instituição.

7.4. No presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão da fase de habilitação e da fase de proposta.

7.5. O recurso será apresentado por escrito, junto à Comissão de Licitação, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

7.5.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por correio eletrônico.

7.6. O acolhimento do recurso pela Comissão de Licitação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de notificações no e-mail disponibilizado pela proponente ou publicado no Diário Oficial do Município.

7.8. Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

## VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

### 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Funcional/Programática: 10.302.1006.2051.0000 – Manutenção da Atenção Especializada**

FONTE DE RECURSO: 0.1.02

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 290

### 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Funcional/Programática: 10.302.1006.2051.0000 – Manutenção da Atenção Especializada**

FONTE DE RECURSO: 0.1.14

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 291

### 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

**Funcional/Programática: 10.302.1006.2051.0000 – Manutenção da Atenção Especializada**

FONTE DE RECURSO: 0.1.31

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 294

## IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.

9.2. A seu critério e por ato justificado da autoridade competente, a Comissão Especial de Licitação poderá alterar as condições de participação promovendo a republicação deste Instrumento e reabrindo

novo prazo para a apresentação das propostas, desde que tais adequações impliquem mudanças na elaboração da proposta financeira.

9.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

9.5. A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Quaisquer documentos extraídos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

9.9. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Especial de Licitação inabilitá-la ou desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

9.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.10.1. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.11. A participação da organização social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

9.12. A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de dez dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceite pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.13. Na ocorrência do estabelecido no subitem anterior, poderá a Gerência Municipal de Saúde convocar as organizações sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público na ordem de classificação ou revogar o procedimento.

**9.14. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Especial de Licitação desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos **Termos do Chamamento Público nº 005/2022.****

9.15. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão Especial de Licitação, mediante orientação da Gerência Municipal de Saúde de Itaporã-MS, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos neste Instrumento.

9.16. A organização social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste Chamamento Público, além de publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia.

9.16.1 O regulamento próprio da organização social vencedora do certame deverá ser encaminhado no prazo de até **45 dias** da data da assinatura do Contrato de Gestão para o Gerente Municipal de Saúde.

9.17. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos e/ou supressões, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, que deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos.

9.18. **Integram o presente Instrumento os seguintes anexos:**

ANEXO I - Roteiro para Elaboração e Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

ANEXO II – Planilha de Despesas Estimadas – Valores Totais – 12 Meses

ANEXO III – Planilha de Resultados Econômicos – Receitas X Despesas Operacionais Mensais e Investimentos

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Prestação de Serviço em Conformidade com a Proposta de Trabalho

ANEXO V – Informações Gerais da Unidade e Serviços de Saúde

ANEXO VI – Critérios e Metas de Produção

ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica ao Hospital Municipal

ANEXO VII.I – Declaração para os Licitantes que não Realizaram a Visita Técnica.

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Gestão e anexos.

ANEXO IX – Relatório de Bens (mobiliários/equipamentos/aparelhos e outros) adquiridos por ambiente.

Itaporã – MS, 20 de março de 2023.

Dogmar Angelo Petek  
Gerente Municipal de Saúde